ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

SANEAR ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.152/0001-49, estabelecida na Av. Porto Carreiro, 370 – Centro, Corumbá/MS, neste ato representado pelo seu Gerente Operacional, Guilherme de Souza Marques, legalmente constituído na forma dos seus atos constitutivos, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Comissão, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 15.1 do Edital de Tomada de Preço nº 01/2022, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DOS FATOS

Foi publicado, na data de 18/01/2022, o Aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 01/2022, pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, representado neste ato pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a realização do referido certame no dia 04/02/2022, às 08:30h, tendo a respectiva Tomada de Preço como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de Sistema de Abastecimento de Água na Área Rural, Convênio FUNASA nº 982/2017, Processo de Projeto nº 25180.000.133/2018-73, no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital, Projetos e Planilhas de Engenharia.

O objetivo da presente impugnação é a retificação da pesquisa de preços, uma vez que a apresentada no processo licitatório está obsoleta, o que poderá causar prejuízos de duas formas distintas, quais sejam: a) um processo licitatório deserto, ou, b) caso haja um vencedor com a cotação da forma que está, a prestação de serviços de péssima qualidade e/ou aditivos diversos, ensejando no mau uso do dinheiro público.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

> "Artigo 41. ... § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

Não resta, portanto, qualquer dúvida que o Impugnante é parte legítima para apresentar a presente Impugnação, e o faz tempestivamente, devendo a presente ser recebida pela Comissão Permanente de Licitação para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação da Tomada de Preço nº 01/2022.

3. DO DIREITO

A pesquisa de preços é o coração da licitação, é o medidor do sucesso ou do fracasso da licitação. Ela é a principal causadora, quando feita sem utilização das orientações previstas, de retrabalho nos processos licitatórios, e é uma das principais, senão a principal, peça do processo licitatório, pois é com ela que se afere, ou que se pretende aferir, o valor de mercado de determinado produto ou serviço a ser licitado. É nesse momento do processo que se obtém a estimativa de custo da licitação, que no futuro, se bem-feita, garante o sucesso da licitação e a economia ao setor público, mas se malfeita, irá gerar o fracasso da licitação, o uso indevido de recursos públicos e o pior dos problemas: o dano ao erário.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de

bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que usaremos subsidiariamente, haja vista que o município de Água Boa/MT e o estado do Mato Grosso não possuem norma específica sobre o assunto, despende o que segue:

> "Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
> ...
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital".

Para obras e serviços de engenharia, o Decreto nº 7.983 estabelece o seguinte para fazer a pesquisa de preço em licitações para Administração Pública:

> "Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

Importante esclarecer que SINAPI é uma sigla, que significa Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices. A tabela, desenvolvida para a construção civil, é um controle de orçamento que oferece informações atualizadas sobre insumos e custos de composição na construção civil.

Essa tabela é mantida e atualizada por uma parceria entre a Caixa Econômica Federal e o IBGE. A **atualização dos dados é mensal**, o que garante maior confiabilidade aos valores da tabela.

No presente caso, entretanto, podemos perceber quanto a pesquisa de preços está defasada pelas seguintes informações de seus anexos:

a) Planilha 6 Plan Orç AB Assentamentos e planilha 7 Plan Orç AB Assentamentos, ambas elaboradas com Sinapi de 01/2021;

b) Planilha 11 Plan Orç AB Assentamentos – Composições, está ainda mais defasada, visto que aparecem citações de SINAPI de 06/2018 (pág. 01), 01/2017 (pág. 03), 03/2018 (pág. 04), etc.

Desta forma, não é possível continuar o processo licitatório com valores completamente desatualizados, com referência de **SINAPI de janeiro/2021**, ou seja, 01 (um) ano antes da publicação desta Tomada de Preço, quando, no máximo, os orçamentos devem ter menos de 06 (seis) meses antes da publicação do edital, conforme a instrução normativa já citada.

Orçamentos mais assertivos e precisos reduzem, ainda, a necessidade de mais verba para finalizar as obras. Na construção pública, que é paga com os impostos dos contribuintes, esse diferencial é essencial. É uma economia de dinheiro e cumprimento de prazos que deixa de impactar e comprometer verbas públicas que poderiam, e deveriam estar sendo aplicadas em outros setores.

Cumpre ainda comentar que estamos passando por um momento ímpar devido à Pandemia da COVID, onde podemos observar uma grande oscilação de preços para produtos e serviços, o que torna ainda mais grave o lançamento de pesquisa de preços com data de 01 (um) ano atrás em um procedimento licitatório. Não precisa ser um especialista no assunto para se ter a noção de que esses valores não correspondem aos atuais valores de mercado.

Portanto, por razões óbvias, permitir a continuidade do processo licitatório, da forma como hoje se apresentam as cotações nele inseridas, aniquilaria o sucesso de todo procedimento, ferindo o princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais expressos da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa Gerencial.

Ao mencionar o princípio da eficiência na administração pública, pode-se apontar que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002):

> O princípio da eficiência, apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual **se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições**, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público.

Assim, quando se trata de serviço público faz-se necessário uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios.

Desta forma, requer seja acolhido o pedido de impugnação para retificar a pesquisa de preços das planilhas orçamentárias do presente processo licitatório, pois do contrário, feriria de morte o princípio da eficiência, condição sine qua non para a finalidade precípua do Estado que é a satisfação do bem comum, não restando outra alternativa ao Impugnante, senão a via judicial.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação da Tomada de Preço nº 01/2022, refazendo as planilhas orçamentárias deste processo licitatório, conforme as considerações acima despendidas e, em seguida, dar continuidade no procedimento administrativo licitatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Corumbá/MS, 25 de janeiro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
Guilherme de Souza Marques
Data: 26/01/2022 09:01:55-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Guilherme de Souza Marques - Gerente Operacional
SANEAR ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

Ivania Volpi - Setor de Licitações e Contratos - Prefeitura de Água Boa - MT

De: Meio Ambiente Prefeitura Água Boa MT <g.meioambiente@aguaboa.mt.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de fevereiro de 2022 07:23
Para: guilherme@sanearprojetos.com.br; 'Licitação - Prefeitura Municipal de Água Boa - MT'
Cc: 'Engenharia Prefeitura Municipal Água Boa MT'; adm@sanearprojetos.com.br
Assunto: RES: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022
Anexos: Resposta Projeto SAA (Água Boa) 2022.pdf

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados, bom dia!

Segue resposta referentes aos questionamentos elencados.

Estamos a disposição.

Atenciosamente,

Rodrigo Rebelatto Silva
Gerente de Meio Ambiente e Resíduos Sólidos
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT
E-mail.: g.meioambiente@aguaboa.mt.gov.br
Telefones.:(66) 3468-6439
www.aguaboa.mt.gov.br

De: Engenharia Prefeitura Municipal Água Boa MT [mailto:engenharia@aguaboa.mt.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 10:15
Para: g.meioambiente@aguaboa.mt.gov.br
Assunto: ENC: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Atenciosamente,

Assunto: Resposta aos questionamentos da Empresa SANEAR ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

Ref.: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS ASSENTAMENTOS P.A. JARAGUÁ, P.A. MARTINS, P.A. SANTA MARIA E P.A. SERRINHA

O projeto básico e a planilha orçamentária supramencionados foram aprovados pelo órgão financiador, a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA – conforme anexos no termo de referência, não sendo possível nesta etapa fazer qualquer modificação nos mesmos.

Referente ao item 3 alínea "b", informamos que existem composições extraídas do próprio SINAPI que tem sua referência no SINAPI de 2018, porém os preços unitários utilizados na composição são de 01/2021.